PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 032/2022

Em 25 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2022, que versa sobre:

P. L. nº 002/2022: *"Altera o número de vagas do Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR
PROTOCOLO GERAL 50/2022
Data: 03/02/2022 - Horário: 14:55
Legislativo - PLE 2/2022

PROJETO DE LEI

Nº 002 de 25/01/2022:

"Altera o número de vagas do Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03 a 05
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 06 a 13

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002, de 25 de janeiro de 2022.

"Altera o número de vagas do Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas do Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020, para os cargos abaixo indicados.

CARGO	VAGAS ANTERIORES	NOVO NÚMERO DE VAGAS	C.H	CARREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	50	55	40 h/s	GPA II
TÉCNICO EM ENGERMAGEM	25	35	40h/s	GPA II

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de janeiro de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

O Projeto de Lei n.º 002/2022, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de aumentar o número de vagas para os cargos de Auxiliar Administrativo I e Técnico de Enfermagem, alterando assim o Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo da Lei Municipal nº 1350/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1853/2020.

Justifica-se a necessidade de ampliação do número de vagas, tendo em vista a aposentaria de servidores efetivos, bem como o retorno de servidores a suas funções de concurso que estão em desvio de função, para que seja garantida a continuidade de prestação do serviço público ao cidadão.

De outro turno, cabe dizer que não se descuida que a Lei Complementar nº. 173/2020, teve o escopo de estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e ao alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 8º, estabeleceu determinadas proibições aos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), até o dia 31 de dezembro de 2021, inclusive no que se refere à restruturação de carreira, nele estando incluído a ampliação de vagas dos cargos públicos.

Contudo, as vedações da Lei Complementar nº 173/2020 foram estipuladas até 31 de dezembro de 2021. Ou seja, essas proibições foram fixadas até 31 de dezembro de 2021. Atingido esse prazo as proibições não têm mais aplicação.

E por conta disso, o Poder Público Municipal não está mais atrelado a essas proibições, sendo possível por parte do Poder Executivo o aumento de vagas dos cargos públicos já referidos, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Por sua vez, ainda há concurso vigente para esses dois cargos, conforme Decreto 290/2020, e nesses dois cargos há uma carência de servidores, sendo que o de Auxiliar Administrativo I não há vagas abertas, e no cargo de Técnico em Enfermagem foi solicitado a contratação de 05 (cinco) servidores, porém somente havia 04 (quatro) vagas, e há previsão de aposentadoria de servidores ocupantes dos dois cargos, havendo assim a necessidade de ampliação de vagas.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0043/2022

PROJETO DE LEI Nº 002/2022
SÚMULA: *Altera o número de vagas do Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020".*
INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2022 tem por objetivo aumentar o número de vagas para os cargos de Auxiliar Administrativo I e Técnico em Enfermagem, alterando assim Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o número de vagas para os cargos de Auxiliar Administrativo I e Técnico em Enfermagem, alterando assim Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

> ***Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis:*

> ***Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

> ***Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;*

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 002/2022, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 25 de janeiro de 2022.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº. 203/2012

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2022/1 /558**

Data do Processo: 17/01/22

Hora.....: 10:54

Assunto.....: DEP. GESTÃO

Sub-Assunto.....: AUTORIZAÇAO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEFERIDO
17/01/2022

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 07

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Of. nº. 004/2022/SMG SAP, 17 de janeiro de 2022.

Assunto: Autorização para PL de aumento de vagas de cargos efetivos

Senhor Prefeito,

Tendo em vista aposentadoria de servidores efetivos, bem como o retorno de servidores a suas funções de concurso que estão em desvio de função, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência Projeto de Lei para alteração na Lei 1.853/20, de 15/06/20, Anexo II, B. Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, no número de vagas dos cargos abaixo relacionados:

CARGO	VAGAS ANTERIORES	NOVO NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARREIRA
Auxiliar Administrativo I	50	55	40 HS/S	GPA II
Técnico em Enfermagem	25	35	40 HS-S	GPA II

Informo que as vedações para contratações de servidores estipuladas pela Lei Complementar nº 173/20 foram fixadas até 31/12/2021. Que temos concurso público realizado em 2016 para as referidas funções, que ainda estão válidos, conforme Decreto nº 290/2020.

Justifico que estes dois cargos estão com carência de servidores, sendo que o primeiro já está com vaga 0 (zero), e o segundo a última solicitação de contratação de 5 (cinco) Técnicos, só tem 4 (quatro) vagas, e previsão nos dois cargos de aposentadorias de servidores.

Sendo o que se apresenta para o momento, deixo meus protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOUBERT ALVES BRITO
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 005/22

Exmo. Sr.
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
DD. Prefeito Municipal
NESTA

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Dep. de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

PROTOCOLO:	558/2022, de 17/01/2022
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - Of. 004/2022/SMG
ASSUNTO:	AMPLIAR NÚMERO DE VAGAS - Lei 1350/2014 e 1853/2020
	05 AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
	10 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

cargo	carreira	vencimento	quantidade vagas	valor total
Assistente Administrativo	GPA II - 1 - A	**2.592,81**	5	12.964,05
Técnico em Enfermagem	GPA IV - 1 - A	**3.266,20**	10	32.662,00
		TOTAL		**45.626,05**

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%		9.125,21	
SAT	2,52%		1.149,78	10.274,99
Total mensal				**55.901,04**

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	3.802,17		
1/12 avos do adicinal de férias	12	1.267,26	5.069,43	
Previdência empresa	20%	1.013,89		
Previdência SAT	2,52%	127,75	1.141,64	**6.211,07**

Total mensal a pagar, incluindo férias e 13º salário -	**62.112,11**
(SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS)	

Obs. 1) Valores sem o reajuste anual.
2) O valor acima será utilizado somente em caso de preenchimento de todas as novas vagas.

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 17/01/2022.

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 558/2022, de 17/01/2022
Of. 004/2022/SMG – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Requer: **Autorização para Projeto de Lei de aumento de vagas de cargos efetivos**
+ 05 vagas de Auxiliar Administrativo I
+ 10 vagas de Técnico em Enfermagem

1. **Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais,** segue anexo, Cálculo para fins do impacto financeiro / orçamentário e Limite de Despesa com Pessoal.

D.R.H., 17 de janeiro de 2022.

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 005/2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA 11/2020 a 10/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**57.341.714,74**
Pessoal Ativo	53.298.501,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.492.980,98
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	411.732,18
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	138.500,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	**947.849,73**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	94.533,20
Decorrentes de Decisão Judicial	853.316,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	**0,00**
Pensionistas	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II) (1)	**56.393.865,01**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) (2)	121.026.440,69
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas idividuais(v) (§ 13, art. 166 da CF)	1.589.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)	119.437.440,69
PERCENTUAL (III / V)	47,22

VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	335.025,49	47,50
Protocolo nº 2022/01/558-Ampliação de vagas-Lei 1350/2014 e 1853/2020.	745.345,32	48,12

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal realizado no período de novembro/2020 a outubro/2021, acrescido dos valores comprometidos para o ano em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de novembro/2020 a outubro/2021, obtido no Anexo I do RGF - SIM/AM TCE

3 - O Índice de 48,12% se encontra dentro do limite permitido pelo inciso III do art. 20 e art. 22 da LRF para gastos com pessoal.

Aos 17 de janeiro de 2022.

NILTON SANTOS DE LIMA
Dir. Dep. Municipal Contabilidade e Informações Municipais

FLS. 11

Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Exmo. Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

2. Em atenção à solicitação do cálculo da previsão orçamentário-financeira, para Ampliação de Vagas. De acordo com o despacho efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis apurados com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, acrescido dos valores comprometidos para o ano em curso, com índice anterior de **47,50%**:

1 - Quanto ao custo no período..... **R$ 745.345,32**

2 -Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data): = 48,12%

3. Cálculo efetuado com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal RGF anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea ¨a¨) Fonte Pronim GovBR, do período de Novembro/2020 a outubro/2021, e nas informações fornecidas pelo DRH, onde o percentual se apresenta abaixo do limite prudencial, inciso III do art. 20 e art. 22 da LRF, para gastos com pessoal.

4. A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece que:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

5. Ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DEFERIDO
20/01/2022
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DMCIM, Of. 005 em 18/01/2022.

NILTON SANTOS DE LIMA
Dir. Dep. Municipal de Contabilidade e Informações Municipais.

Ref.: Protocolo nº 2022/01/558 de 17/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 002/2022 que *"Altera o número de vagas do Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020"*, possuem previsão e terão adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei nº. 1.969, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como a Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual 2022-2025, e a Lei nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei 002/2022, até o montante de R$ 745.345,32 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos.

Santo Antônio da Platina, 25 de janeiro de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 002 de 25 de janeiro de 2022
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[ ] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 002/2022, que *"Altera o número de vagas do Anexo I, B, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, alterada pela Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas existentes: nº. **Diversos**

Na LDO as Ações existentes: nº. **Diversos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Diversos**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversos**
FUNÇÃO	**Diversos**
SUBFUNÇÃO	**Diversos**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**Diversos**
FONTE DE RECURSO	**Diversos**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2022	2023 *	2024 *
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	745.345,32	783.730,60	810.377,44

Obs: * Os valores a serem acrescidos foram corrigidos conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus) **IPCA** em 5,15% e 3,40% respectivamente para os exercícios de 2023 e 2024.

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já previstas nas Leis Orçamentárias conforme demonstrado abaixo:

Valores previstos no PPA/LDO/LOA para gastos com Pessoal e Encargos para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.	**63.522.500,00**	**68.673.500,00**	**74.124.500,00**
Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada	**64.332.371,76**	**67.645.488,91**	**69.945.435,53**

Obs: * A Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada foi corrigida conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus) **IPCA** em 5,15% e 3,40% respectivamente para os exercícios de 2023 e 2024.

Santo Antônio da Platina, 25 de janeiro de 2022

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139